



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



**CIG**

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Presidência do Conselho de Ministros

**C | I | T | E**

COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

4.  
(11)  
12

## **ADENDA ao PROTOCOLO de COLABORAÇÃO**

**Entre**

**Instituto Nacional de Estatística, IP**

**Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)**

**e**

**Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)**

Considerando:

- o reconhecimento crescente da igualdade de género como condição de desenvolvimento sustentável, cidadania e coesão social.
- a necessidade de acompanhar um conjunto de acções e instrumentos estratégicos, definidos pela Comissão Europeia e pelas Recomendações da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo e Cairo +5, a Plataforma da Acção de Pequim e Pequim + 5, a Estratégia de Lisboa, o III Plano Nacional para a Igualdade - Cidadania e Género, o III Plano Nacional contra a Violência Doméstica, o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional para a Inclusão e o Roteiro para a Igualdade.
- que é claramente do interesse público que os dados e informações detidos pelo INE, IP, e outros organismos, sobre esta temática, sejam totalmente explorados e dêem origem à produção de conhecimento que sirva de base à tomada de decisões políticas e económicas por parte de diferentes agentes.
- o interesse em integrar numa base única um conjunto de indicadores actualizados para o País sobre esta temática, e garantir as condições de acesso gratuito a todas as pessoas utilizadoras de informação estatística.

**Entre:**

tj.  
at  
ey

**O Instituto Nacional de Estatística, IP**, adiante abreviadamente designado por **INE, IP**, instituto público integrado na Administração indirecta do Estado e dotado de autonomia administrativa, pessoa colectiva nº 502237490, com sede na Av. António José de Almeida, nº 2, 1000-043 Lisboa, representado pela sua Presidente, Dr<sup>a</sup> Alda de Caetano Carvalho, na qualidade de primeiro outorgante,

**A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género**, antiga Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, adiante abreviadamente designada por **CIG**, com sede na Av. da República nº32, 1º, 1050-193 Lisboa, representada pela sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> Elza Pais, na qualidade de segundo outorgante, e

**A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego**, adiante abreviadamente designada por **CITE**, com sede na Av. da República nº44, 5º, 1069-033 Lisboa, representada pela sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> Fátima Duarte, na qualidade de terceiro outorgante,

é celebrada a presente Adenda ao Protocolo assinado em 29 de Março de 2004, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objecto)**

Pela presente adenda ao Protocolo celebrado em 29 de Março de 2004, e sem prejuízo de outras formas de colaboração que venham a ser encontradas, os outorgantes obrigam-se a continuar a assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento de uma Base de Dados Sobre Género, disponível no Portal do INE, IP, com a designação Dossiê de Género, igualmente conhecido por Perfil de Género, assim como a facilitar o seu acesso.

## **Cláusula 2ª**

### **(Coordenação e acompanhamento)**

É instituído um grupo de trabalho para acompanhar o protocolo, composto por representantes das partes signatárias, coordenado pelo INE, IP, ao qual compete:

- a) avaliar periodicamente a execução do protocolo, elaborando os relatórios correspondentes, que deverão ter, pelo menos, uma periodicidade anual;
- b) propor as medidas que considere necessárias ou úteis à prossecução do objectivo referido na cláusula 2ª do Protocolo celebrado em 29 de Março de 2004 entre os presentes outorgantes, nomeadamente a selecção de indicadores a incorporar na base de dados;
- c) colaborar com o INE, IP, na concretização do estabelecido no ponto 3 da cláusula 3ª do supracitado Protocolo.

## **Cláusula 3ª**

### **(Financiamento)**

1. A CIG e a CITE comprometem-se durante o período de execução do projecto a financiar, em partes iguais, o INE, IP, no valor de 4 500 Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e actualizado de acordo com a taxa de inflação divulgada pelo INE, IP, valor esse destinado a assegurar a manutenção anual do projecto.
2. O financiamento referido será pago no 2º semestre de cada ano, em uma prestação única.

## **Cláusula 4ª**

### **(Vigência)**

1. A presente Adenda dá continuidade ao protocolo celebrado em 29 de Março de 2004 e vigora por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovada por períodos de igual duração, salvo se qualquer uma das partes a denunciar, por escrito, com um pré-aviso de 90 dias em relação ao período de vigência em causa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os outorgantes podem a todo o tempo alterar ou revogar a presente Adenda, desde que de comum acordo, mediante forma escrita.

**Cláusula 5ª**  
**(Incumprimento)**

O Incumprimento por qualquer um dos outorgantes, constitui motivo justificável para a sua rescisão imediata pelos outros outorgantes, obrigando-se o outorgante faltoso a devolver tudo o que lhe tenha sido prestado em cumprimento da presente Adenda.

**Cláusula 6ª**  
**(Restantes Cláusulas)**

Em tudo o mais mantêm-se em vigor as restantes cláusulas do Protocolo celebrado entre os outorgantes a 29 de Março de 2004.

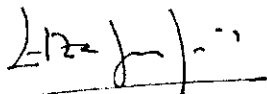
Lisboa, 21 de Abril de 2008

Pelo INE, IP



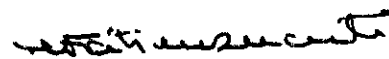
Alda de Caetano Carvalho  
Presidente

Pela CIG



Elza Pais  
Presidente

Pela CITE



Fátima Duarte  
Presidente